



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região
Diretoria-Geral

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE
FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO DE
REDUNDÂNCIA DE ACESSO DEDICADO À
INTERNET, POR MEIO DE INFRAESTRUTURA DE
FIBRA ÓPTICA, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO,
POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA 5ª REGIÃO E A EMPRESA FSF
TECNOLOGIA S.A.**

Pelo presente contrato, a União, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO**, sediado na Rua Bela Vista do Cabral, 121, Bairro de Nazaré, Salvador/BA., inscrito no CNPJ sob o nº 02.839.639/0001-90, neste ato representada por seu Diretor Geral, Orocil Pedreira Santos Junior, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **FSF TECNOLOGIA S.A.**, sediada na Rua Joaquim Nabuco, 325, Farol, CEP 57051-410, Maceió/AL, inscrita no CNPJ sob o nº 05.680.391/0001-56, Inscrição Estadual nº 241047889, Inscrição Municipal nº 900646713, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Felipe Calheiros Cansanção, CPF nº 041.663.924-75, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta do **Processo nº 9472/2022, Pregão Eletrônico nº 034/22**, têm entre si justo e acertado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO – Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de fornecimento de solução de redundância de acesso dedicado à Internet, **Grupo 1 (itens 1 a 6)**, por meio de infraestrutura de fibra óptica, com proteção em anel, incluindo 1 (um) link de trânsito IPv4 e IPv6 com roteamento do protocolo BGP, com taxa de transmissão mínima de 1Gbps, 1 (hum) link de transporte, LAN to LAN, para o IX São Paulo e 1 (hum) link de transporte, LAN to LAN, para o IX Fortaleza, nos termos e condições constantes deste Contrato e em conformidade com as especificações do Anexo I do Edital.

PARÁGRAFO ÚNICO – As especificações técnicas constantes no Anexo I do edital aderem a este contrato e dele fazem parte, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO – O contrato será válido e eficaz a partir de sua publicação. O prazo de vigência ficará condicionado ao período da efetiva prestação dos serviços continuados, que será de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir do recebimento definitivo da solução (itens 1 a 6), podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A prorrogação do prazo de vigência do contrato será precedida de manifestação técnica motivada do respectivo gestor da unidade do TRT da 5ª Região, de que o índice de reajuste adotado no instrumento convocatório acompanha a variação dos custos do objeto contratado, podendo, caso necessário, realizar pesquisa de preços, de modo a concluir que a continuidade da contratação é mais vantajosa que a realização de uma nova licitação, sem prejuízo de eventual negociação com a Contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A prorrogação da vigência será celebrada mediante Termo Aditivo e deverá observar os seguintes requisitos:

- a) Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- c) O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- d) A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação;
- e) A contratada não tenha sofrido reiteradamente sanções que comprometam a prestação do serviço, dificultem a fiscalização e inviabilizem a prorrogação da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS – A prestação dos serviços terá início imediatamente após a publicação do contrato e deverá obedecer às seguintes regras:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – LOGÍSTICA DE IMPLANTAÇÃO - O prazo total para instalação completa e ativação é de até 60 (sessenta) dias corridos a contar da data da assinatura do contrato, conforme a seguinte tabela constante do subitem 4.8.2.3 do Termo de Referência:

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO POR PRÉDIO			
Prazo máximo	Atividade		Responsável(eis)
ETAPA 01: Preparação da Infraestrutura			
D	Assinatura do contrato Apresentação do Preposto;		Contratada E TRT
D + 10	Apresentação do Projeto Executivo , conforme requisitos apresentados no edital;		Contratada
D + 15	Validação do Projeto Executivo;		TRT
D + 50	Preparação da Infraestrutura		Contratada
ETAPA 02: Ativação do Link			
D + 60	Ativação do Link		Contratada E TRT
D + 61	Entrega da documentação técnica (item 5.7)		Contratada

PARÁGRAFO SEGUNDO – INSTRUMENTOS FORMAIS DE SOLICITAÇÃO DE FORNECIMENTOS DOS BENS/SERVIÇOS – Conforme tabela a seguir:

Instrumento	Abreviatura	Descrição	Periodicidade
Contrato	CT	Instrumento de formalização do pedido baseado no objeto do processo licitatório.	Ocorrência única para cada contratação.
Projeto Executivo	PEX	Documento que contém os encaminhamentos dos cabos óticos desde o POP da operadora até a sala técnica do TRT5	Prévia ao início da execução do serviço

Ordem de Serviço	OS	Detalhamento da solicitação de atendimento	Aberta para cada chamado de assistência prestada pela CONTRATADA
Relatório de Atendimento Técnico	RAT	Registro, impresso ou em meio eletrônico, das informações do atendimento.	Gerado em cada atendimento realizado. Cada ordem de serviço pode gerar vários relatórios de atendimento técnico.
Nota Fiscal/Fatura	NF	Nota Fiscal	Emitida mensalmente de acordo com os serviços prestados

PARÁGRAFO TERCEIRO – FORMA DE ACOMPANHAMENTO DOS PRAZOS DE ATENDIMENTO/ GARANTIA /NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO – Deverão ser observadas as seguintes regras:

- I. O acompanhamento da execução do serviço será realizado na sequência de atividades abaixo discriminadas:
 - a. Após a apresentação do Projeto Executivo, a Equipe de Gestão da Contratação, depois de realizados os ajustes que se julguem necessários, validará o projeto no prazo determinado no Cronograma de Execução;
 - b. Validado o Projeto Executivo, a CONTRATADA iniciará a prestação dos serviços, de acordo com o cronograma de execução, cujos prazos serão acompanhados pelos Fiscais e Gestor do Contrato.
 - c. A CONTRATADA deverá notificar formalmente o CONTRATANTE, através de emissão de RAT, sobre a entrega dos serviços.
 - d. A Equipe de Gestão da Contratação fiscalizará a entrega e emitirá o Ateste Provisório e Definitivo.
 - e. Mensalmente, a Equipe de Gestão da Contratação emitirá o ateste dos serviços prestados, conforme o registro de ocorrências realizado pelo fiscal técnico.

PARÁGRAFO QUARTO – ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA/REQUISITOS DOS BENS/SERVIÇOS (Art. 18, §3º, III, caput e VI):

- I. A Contratada será responsável pela implantação, gerenciamento pró-ativo do enlace de comunicação e manutenção do Serviço de Internet Corporativo;
- II. Os links dedicados deverão ser oferecidos por meio de circuitos de dados privativos e independentes, com velocidade ou largura de banda simétrica para download e upload, onde a banda especificada é a banda livre, respeitando o percentual máximo de 5% (cinco por cento) de overhead gerado por protocolos de comunicação.
- III. Os links deverão possuir garantia de utilização de 100% (Cem por cento) da banda contratada, para download e upload, entre o ponto de saída do TRT5 e o *backbone* da Internet da Contratada ou IX, conforme característica do link, não sendo permitidos qualquer tipo de restrição e de modelagem de banda ou *traffic shapping*, exceto na situação de atuação do serviço de proteção a ataques DDoS.
- IV. Para o link de trânsito, a Contratada deverá estabelecer sessão BGP com o Contratante (ASN 262655), divulgar o ASN 262655 e os prefixos IPv4 e IPv6 desta na tabela BGP global, através de todos os fornecedores da Contratada. Pode ser solicitado pelo Contratante o fornecimento de endereçamento IP da Contratada para uso temporário, limitado até 8 endereços (prefixo /29).

- V. Para o link de trânsito, a Contratada deverá prover ao Contratante a tabela BGP Global (*full routing*) e/ou tabela parcial (rotas da Contratada apenas), de acordo com o interesse da Contratante.
- VI. Para o link de trânsito, a Contratada deverá prover, após a emissão, pelo Contratante, do termo de recebimento provisório, a relação das suas *communities* BGP através de comunicação por documento oficial.
- VII. Para o link de trânsito, a Contratada deverá prover trânsito e rotas tanto para o protocolo IPv4 quanto para o IPv6, sem túnel ou qualquer tipo de encapsulamento, ambos através do mesmo enlace de dados.
- VIII. Para o link de trânsito, a Contratada deverá publicar a faixa de AS do Tribunal para todas as operadoras de telecomunicações nacionais e internacionais através do protocolo de roteamento externo BGP.
- IX. Para o link de transporte, LAN to LAN, o circuito digital deve permitir a passagem de Vlan 802.1Q com tag de 1 a 4094.
- X. Para o link de transporte, LAN to LAN, a contratada deverá realizar o transporte de pacotes Ethernet entre a rede do Tribunal e o IX.
- XI. Para o link de transporte, LAN to LAN, as conexões internas da rede da Contratada e com a estrutura do IX.br poderão ser compartilhadas com outros clientes, desde que seja respeitada a garantia de banda solicitada.
- XII. Para o link de transporte, LAN to LAN, a Contratada e o Tribunal comprometem-se a atender às exigências do projeto IX.br para realizar a conexão do roteador do Tribunal com cada IX, conforme documentos “Política de Uso Aceitável IX.br” e “Política de Requisitos”.
- XIII. O serviço deverá permitir a criação de VPN’s sem nenhuma interferência ou necessidade de liberação por parte do fornecedor.
- XIV. A conexão ao switch do Tribunal poderá ser feita das seguintes formas:
 - a. Portas UTP de 1Gbps, caso em que a contratada deverá fornecer conversor de sinal ótico para o padrão Ethernet 1000BASE-T e *patch cords*.
 - b. GBIC monomodo padrão 1000BASE-LX de propriedade do TRT5, caso em que a contratada deverá fornecer as fibras óticas.
- XV. Deverá suportar gerenciamento SNMP compatível com as versões v2 e v3. Deverá ser disponibilizada comunidade (*community*) SNMP de leitura (*read*) para que o TRT5 possa monitorar o enlace por ferramenta apropriada.
- XVI. Deverá manter os equipamentos e serviços com a hora ajustada com o ON (Observatório Nacional), e sincronizados através do protocolo NTP (*Network Time Protocol*) – RFC 1305 ou protocolo SNTP (*Simple Network Time Protocol*) versão 4 – RFC2030.
- XVII. Suportar rotas estáticas e os protocolos de roteamento IPv4, IPv6, OSPF, EIGRP, IGMPv3, BGP, PIM SM, SSM, GRE, BVD, IPv4-to-IPv6 *Multicast*, MPLS, L2TPv3.
- XVIII. O link deverá contemplar recursos de redundância de acesso (última milha), com dupla abordagem até a caixa de entrada nas dependências do Contratante, através de meios de acessos óticos distintos com comutação automática entre os dois acessos, garantindo a continuidade automática do serviço, sem redução da banda total contratada em caso de falha de uma das rotas. O POP de conexão com a rede Internet poderá ser o mesmo para os dois acessos óticos redundantes, desde que não seja o mesmo POP da operadora que fornecerá o outro link, e neste caso, os acessos deverão chegar em equipamentos distintos, evitando que falhas em um único equipamento indisponibilize os dois acessos. É recomendado o uso de 2 (dois) POPs, sendo cada acesso ramificação de um dos POPs, para evitar violação do Acordo de Nível de Serviço, conforme item 4.5 do Termo de Referência.

- XIX. O acesso (última milha) do POP da operadora até o ambiente da Contratante deverá ser por meio de fibra óptica com proteção em anel, como descrito no item anterior, e deverá ser entregue no endereço do Fórum Ministro Coqueijo Costa do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, localizada na Rua Bela Vista do Cabral, nº 121, Edf. Min. Coqueijo Costa – Central Lógica – 4º andar, Nazaré, Salvador, - BA CEP 40055-010 ou da Sede Administrativa do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, localizada na Rua do Cabral, nº 161, Edf. Presidente Médici 4º Andar – Nazaré, Salvador, - Ba CEP 40055-010, de acordo com o interesse da Contratante. Porém, de acordo com o interesse do Contratante, tal endereço poderá ser alterado, sendo acertados com a Contratada os custos desta mudança de endereço, que será no máximo o valor do item de ativação. O prazo para mudança de endereço será acertado com a Contratada e não poderá ultrapassar o prazo de 60 (sessenta) dias corridos, conforme consta na tabela de acordo de nível de serviços, no item 4.5 do Termo de Referência.
- XX. A fibra deverá ser monomodo, com extremidade em distribuidor interno óptico (DIO) fornecido pela Contratada, a ser instalado no rack de 19" existente na sala de manobra de cabeamento do Tribunal.
- XXI. A velocidade ofertada deverá ser efetiva, ou seja, deverá haver garantia de banda até o *backbone* IP da operadora.
- XXII. Deverão estar inclusos na solução todos os recursos de conectividade, tais como, roteadores, modems, conversores, alimentadores DC, cabos ou outros correlatos bem como TODA a infraestrutura para instalações de equipamentos de transmissão necessárias à prestação dos serviços e à integração com o ambiente operacional do local de instalação. A infraestrutura elétrica AC, aterramento e condicionamento de ar serão de responsabilidade do Contratante.
- XXIII. TODOS os equipamentos e enlaces fornecidos pela Contratada, nas suas condições de fabricação, operação, manutenção, configuração, funcionamento, alimentação e instalação, deverão obedecer rigorosamente às normas e recomendações em vigor, elaboradas por órgãos oficiais competentes ou entidades autônomas reconhecidas na área – ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações), e entidades de padrões reconhecidas internacionalmente – ITU-T (*International Telecommunication Union*), ISO (*International Standardization Organization*), IEEE (*Institute of Electrical and Electronics Engineers*), EIA/TIA (*Electronics Industry Alliance and Telecommunication Industry Association*).

PARÁGRAFO QUINTO – REQUISITOS DE DESEMPENHO:

- I. O serviço contratado deverá permitir incorporar modificações ou ampliações sem que estas impliquem na interrupção do mesmo. Entende-se por ampliação, neste caso, a capacidade da largura de banda ser aumentada até o limite permitido pela tecnologia utilizada na conexão com a Contratante, sendo que a ampliação se dará em função da necessidade da Contratante.
- II. A disponibilidade do serviço indicará o percentual de tempo, durante o período de 1(um) mês de operação, em que o serviço permanecer em condições normais de funcionamento.
- III. O serviço será considerado indisponível:
- IV. A partir do início de uma interrupção registrada no centro de gerência/supervisão da Contratada ou a partir da comunicação de interrupção, feita pela Contratante, até o restabelecimento do serviço às condições normais de operação e a respectiva informação à Contratante.
- V. Os índices relativos à disponibilidade do serviço, o retardo de rede, a taxa de erros, perda de pacotes, prazo de reparo, prazo para alteração de configuração e prazo para alteração da taxa de transmissão serão calculados de acordo com o **ANEXO A – CADERNO DE MÉTRICAS**.
- VI. A Contratada deverá garantir a disponibilidade com o nível de serviço de 99,7%.

- VII. No cálculo de disponibilidade, não serão consideradas as interrupções programadas e aquelas de responsabilidade da Contratante.
- VIII. Para os links de transporte, LAN to LAN, as eventuais indisponibilidades do serviço que sejam de responsabilidade do NIC Br (IXs), serão desconsideradas para fins de cálculo de níveis de serviço e/ou sanções administrativas à contratada.
- IX. Na ocorrência de interrupção, o prazo máximo para reparo/restabelecimento deverá ser de 6 horas, conforme consta na tabela de acordo de nível de serviços, no item 4.5 do Termo de Referência.
- X. A Contratada deverá apresentar mensalmente relatório analítico contendo as seguintes informações:
- Relação de todas reclamações havidas no período (com hora de início e fim da inoperância) juntamente com minutos excedentes ao prazo máximo para reparo;
 - Tempo total das falhas;
 - Causas do defeito e as soluções adotadas para sua recuperação com a devida identificação do ponto de acesso;
 - Cálculo da disponibilidade no período (D).

PARÁGRAFO SEXTO – REQUISITOS ESPECÍFICOS DO GRUPO 1: A Contratada, a fim de garantir a redundância de acesso da Contratante, **NÃO** poderá utilizar o provedor ganhador do grupo 02 como *upstream provider* (fornecedor de trânsito IP). Tal condição será verificada através de meios disponíveis na Internet, como o sítio CIDR-REPORT.ORG (<https://www.cidr-report.org/as2.0/>) e **a Contratada deverá comprovar com a apresentação de documento/declaração de que não fará uso da infraestrutura da empresa vencedora do outro grupo para fornecimento do serviço.**

PARÁGRAFO OITAVO – ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (ANS): O atendimento deve ser prestado nos prazos estabelecidos abaixo, de acordo com o nível de criticidade do problema:

Nível de Serviço – Atendimento/resolução de chamados técnicos			
Criticidade	Prazo de atendimento	Prazo de Solução	Descrição
1	1 horas	6 horas	Indisponibilidade do link, conforme indicador “Prazo de Reparo” definido no ANEXO A DO TERMO DE REFERÊNCIA – CADERNO DE MÉTRICAS
2	2 horas	8 horas	Lentidão, conforme alteração em um dos seguintes indicadores: Retardo de Rede, Taxa de Erro de Bit, Perda de Pacotes, definido no ANEXO A DO TERMO DE REFERÊNCIA – CADERNO DE MÉTRICAS
3	6 horas	12 horas	Implementação de Filtros de Pacotes, conforme item 3.2.24 do Termo de Referência
4	6 horas	24 horas	Alteração de Configuração, conforme indicador “Alteração de Configuração de Roteador” definido no ANEXO A DO TERMO DE REFERÊNCIA – CADERNO DE MÉTRICAS
5	24 horas	20 dias corridos	Alteração da taxa de transmissão, conforme indicador “Alteração da taxa de transmissão” definido no ANEXO A DO TERMO DE REFERÊNCIA – CADERNO DE MÉTRICAS
6	24 horas	60 dias corridos	Alteração/ mudança do endereço para a nova sede do TRT5 ou alteração da configuração para trânsito BGP dentro do IX- Salvador
7	24 horas	Negociável	Problemas relacionados aos softwares de terceiros e aplicações internas que necessitem de mudanças, que deverão ser avaliados em conjunto pelas equipes

			de suporte técnico do TRT e da contratada.
--	--	--	--

PARÁGRAFO NONO – SUPORTE TÉCNICO ESPECIALIZADO: Prestará a Contratada manutenção técnica especializada com atendimento dos requisitos técnicos abaixo relacionados:

- I. Uma equipe especializada deverá estar disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana para realizar o suporte técnico;
- II. O serviço de suporte *on-site* consiste no envio de um técnico especializado ao site (local onde o circuito de acesso ou última milha é entregue) da Contratante em caso de problemas no funcionamento da solução, conforme especificado no item 4.1.8 do Termo de Referência;
 - a. Os dias e horários para atendimento *on site* serão de segunda a sexta-feira, das 8:00h às 18:00h, podendo ser em qualquer dia e horário por solicitação do CONTRATANTE;
- III. Alocar um consultor ou gerente de contas e fornecer número de contato direto e e-mail para acompanhar o contrato e indicar o(s) funcionário(s) que estará(ão) designado(s) para atender às solicitações da FISCALIZAÇÃO relativas a esta contratação. A qualquer tempo, a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar a substituição do referido consultor ou gerente de contas da Contratada, desde que entenda que seja benéfico ao desenvolvimento dos serviços;
- IV. Realizar as atividades de suporte à conectividade, isto é, disponibilizar recursos especializados para resolver problemas específicos de conectividade entre o serviço de telecomunicação e o ambiente de rede local;
- V. Atender às alterações das características e configurações, definidas pela Contratante;
- VI. Instalar, ativar, configurar, efetuar a manutenção e operação dos equipamentos de conectividade necessários à prestação do serviço;
- VII. Entende-se por operação: instalar, configurar e manter os recursos e os serviços de telecomunicações necessários visando o desempenho efetivo em função do Ambiente Operacional e das atividades desenvolvidas nestes para todos os projetos e serviços contratados;
- VIII. Entende-se por monitoração: identificar problemas de funcionamento no ambiente instalado, antecipar e prevenir a ocorrência de descontinuidade dos serviços contratados e fornecer o suporte técnico e soluções junto à Contratante garantindo o padrão de qualidade;
- IX. Disponibilizar uma Central de Atendimento telefônico, um endereço eletrônico Internet (e-mail) e ferramenta para registro e acompanhamento dos chamados, para que os usuários façam registros de ocorrências e as solicitações de reparo, bem como o acompanhamento da solução dos problemas;
 - a. O serviço de registro de chamados técnicos deverá estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias da semana.
 - b. A Contratada deve disponibilizar equipe especializada nos protocolos BGP, IPv4 e IPv6 para resolução de problemas e solicitações de serviços especializados, conforme os prazos que constam na tabela de acordo de nível de serviços, no item 4.5 do Termo de Referência.
 - c. O sistema de registro e acompanhamento dos chamados deverá manter o registro dos chamados, com hora de abertura e fechamento, e o histórico de ações implementadas.
- X. O prazo do término do atendimento será contado a partir da solicitação efetuada pelo Tribunal e sua resolução não poderá ultrapassar os prazos estabelecidos (em horas corridas) conforme o Acordo de Nível de Serviço (ANS) estabelecido, de acordo com o nível de criticidade do problema.

- XI. Um chamado somente poderá ser fechado após confirmação do responsável da CONTRATANTE e o término de atendimento se dará com a disponibilidade do recurso para uso em perfeitas condições de funcionamento.
- XII. Deverá a CONTRATADA apresentar Relatório de Atendimento para cada incidente e ou atendimento de suporte técnico executado.

PARÁGRAFO DÉCIMO – PROCEDIMENTO DE TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO - A alta especialização do serviço prestado, ao exigir inclusive infraestrutura própria e distinta daquela pertencente ao Tribunal, impedirá que a equipe técnica assuma a execução do serviço.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – DIREITOS AUTORAIS/PROPRIEDADE INTELECTUAL - Todos os documentos produzidos como documentação da solução serão de propriedade do Tribunal.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA A SER ENTREGUE - O projeto executivo, com os encaminhamentos dos cabos óticos e a topologia da solução, deverão ser entregues no final da implantação.

CLÁUSULA QUARTA – REGIME DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS – Os trabalhos serão realizados por execução indireta em regime de empreitada por preço global, de acordo com os termos do edital e deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - ENCARGOS DO CONTRATANTE - Obriga-se o **CONTRATANTE** a:

- I. Permitir acesso dos empregados da Contratada e suas prestadoras de serviço às dependências do Contratante para execução dos serviços referentes ao objeto quando necessário;
- II. Prover climatização e alimentação de energia, além de local e instalações adequadas, para que a Contratada possa acondicionar o(s) seu(s) equipamento(s), cabendo a esta a disponibilização de todas as demais infraestruturas necessárias à prestação do serviço descrito na presente especificação;
- III. Prestar as informações e os esclarecimentos relevantes à prestação do serviço que venham a ser solicitadas pelo Contratante;
- IV. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;
- V. Documentar as ocorrências que comprometam a prestação dos serviços, comunicando-as imediatamente à Contratada;
- VI. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior justificados e aceitos pela Administração, não devem ser interrompidos.
- VII. Emitir pareceres sobre os atos relativos à execução do eventual contrato, em especial quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, à exigência de condições estabelecidas e à proposta de aplicação de sanções.
- VIII. Efetuar o aceite, considerando o valor resultante da execução dos serviços, consoante às condições estabelecidas no eventual Contrato, Edital de Licitação e no Termo de Referência.
- IX. Comunicar à Contratada seu número de AS e a sua respectiva faixa de endereçamento IP.

CLÁUSULA SEXTA – ENCARGOS DA CONTRATADA - Obriga-se a **CONTRATADA** a:

- I. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- II. Prover, configurar e ativar os equipamentos necessários à prestação do serviço, atendendo integralmente às características e às necessidades do Contratante, e responsabilizar-se por todo meio de transmissão, conexões, materiais e equipamentos, acessórios e serviços necessários para o seu bom funcionamento.
- III. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentações da ANATEL, quando cabível e das normas técnicas que regem a matéria.
- IV. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica.
- V. Manter a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz, além de atender prontamente quaisquer exigências do TRT da 5ª Região inerentes ao objeto dentro dos padrões de qualidade exigidos.
- VI. Atender, de imediato, às solicitações, corrigindo qualquer ocorrência de interrupção ou mau desempenho na prestação dos serviços executados.
- VII. Comunicar, por escrito e imediatamente, ao fiscal do contrato a impossibilidade de execução de qualquer obrigação, para a adoção das providências cabíveis.
- VIII. Registrar toda e qualquer ocorrência relacionada aos serviços ou ao objeto, visando à imediata correção das irregularidades ou deficiências apontadas, sendo de inteira responsabilidade da Contratada o refazimento ou execução de serviços necessários visando a sua adequação ao exigido.
- IX. A falta da comunicação não exime a Contratada de qualquer responsabilidade acerca de eventuais interrupções ou falhas nos serviços realizados e sua eventual solução.
- X. Designar, na data de assinatura do eventual contrato, à fiscalização, um profissional da eventual CONTRATADA (art. 68, da Lei 8.666/93), informando o nome e o telefone, o qual se reportará diretamente ao Fiscal do eventual contrato para acompanhar e responder pela execução, atuando como preposto.
- XI. Qualquer mudança do preposto, ou seus respectivos contatos, deverá ser comunicada em até 2 (dois) dias úteis ao Contratante.
- XII. Executar os serviços com observância das especificações técnicas e regulamentação aplicável ao caso, com esmero e correção, refazendo tudo quanto for impugnado pela fiscalização, se necessário.
- XIII. Fornecer, na forma solicitada pela administração, as faturas para pagamento.
- XIV. Guardar inteiro sigilo dos serviços realizados e dos dados processados, bem como de toda e qualquer documentação gerada, reconhecendo serem estas de propriedade e uso exclusivo do Contratante.
- XV. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste contrato, sem prévia autorização do Contratante.
- XVI. Prestar esclarecimentos ao Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva, independentemente de solicitação.

- XVII. Responder por quaisquer interferências de intrusos nos acessos aos serviços, bem como zelar pela integridade da comunicação.
- XVIII. Comunicar à fiscalização, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente.
- XIX. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- XX. Promover a correta destinação dos resíduos resultantes da prestação do serviço, tais como peças substituídas, embalagens, resquícios de instalação (fiação, placas, plásticos) entre outros, observando a legislação e princípios de responsabilidade socioambiental como a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei n.º 12.305/2010) e o Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho (Resolução n.º 310/2021 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho) com recolhimento e o adequado descarte dos resíduos de equipamentos de informática e telefonia em desuso e sujeito ao descarte final, conforme disposto no item Critérios e Práticas de Sustentabilidade - Logística reversa.
- XXI. Deverá a Contratada implementar filtros de pacotes, a partir de tabela fornecida pela Contratante. Caso este não seja implementado em até 12 (doze) horas contadas a partir da abertura da solicitação, conforme consta na tabela de acordo de nível de serviços, no item 4.5 do Termo de Referência, a banda consumida por este fluxo de pacotes não poderá ser contabilizada.
- XXII. Deverá a ativação dos serviços de acesso à Internet ser acompanhada por um técnico especializado que configure os equipamentos utilizados neste serviço e estabeleça a conexão com o circuito de acesso, de modo a garantir o funcionamento da solução.
- XXIII. A solução deverá ser gerenciada pró-ativamente pela Contratada, o que consiste em:
- a) Monitoramento contínuo do circuito de acesso.
 - b) Abertura de chamados, em caso de defeito, acionando a Contratante. O chamado de descontinuidade de serviço deve ser aberto imediatamente à sua ocorrência, independente de contato por parte da Contratante.
- XXIV. Deverá ser disponibilizada ferramenta web que permita o acompanhamento da utilização e performance do serviço.
- XXV. A Contratada deverá disponibilizar ferramenta que possibilite emissão de relatórios de:
- a. **Utilização:** taxa de utilização de transmissão e de recepção do circuito (dia, semana, mês e ano);
 - b. **Performance:** os seguintes indicadores deverão estar disponíveis:
 - c. **Disponibilidade;**
 - d. **Retardo de rede** (entre o equipamento instalado na Contratante e o roteador de borda da Contratada);
 - e. **Taxa de Erros de Bit;**
 - f. **Perda de Pacotes.**
- XXVI. A Contratada deverá observar as informações de cálculo e limites a serem considerados constantes no **ANEXO A DO TERMO DE REFERÊNCIA – CADERNO DE MÉTRICAS**.
- XXVII. Os relatórios citados deverão estar disponíveis via Web, disponível através de acesso pela Internet, possibilitando consultas e relatórios, por meio de tabelas e gráficos, e as informações apresentadas em 3 formas:
- a. **On-line:** apresentando informações em tempo real sobre o serviço;
 - b. **Histórico do serviço:** apresentando ao longo do tempo por no mínimo 1 (um) ano, informações que detalham os itens motivadores em cada serviço e informações para períodos determinados no passado;

c. **Análise do serviço:** apresentando indicadores referenciados no subitem 3.2.25 do Termo de Referência, que representam o comportamento e uso do serviço e permitindo que se tenha uma visão da evolução do serviço.

- XXVIII. A Contratada deverá apresentar Projeto Executivo para a instalação da infraestrutura necessária ao pleno funcionamento do serviço, inclusive do monitoramento, que faz parte das obrigações, conforme os itens 3.2.24, 3.2.25 e 3.2.27 do Termo de Referência.
- XXIX. O Projeto Executivo (PEX) deverá ser elaborado pela CONTRATADA e entregue à Comissão de Fiscalização para validação previamente ao início da execução dos serviços de acordo com o macrocronograma do contrato, conforme item 4.8.2 do Termo de Referência.
- XXX. O Projeto Executivo deverá atender todas as prescrições das normas técnicas aplicáveis, em especial a ABNT NBR 5410 no que diz respeito às instalações elétricas e a ABNT NBR 14565 no que diz respeito ao cabeamento estruturado.
- XXXI. Requisitos mínimos:
- a. O Projeto Executivo deverá definir claramente os seguintes elementos:
 - b. Traçados dos cabos ópticos desde o (s) POP (s) da Contratada até as salas técnicas do TRT5;
 - c. Infraestrutura de suportaç o dentro das edificações do TRT5;
 - d. Topologia lógica da rede, com todos os detalhes técnicos, tais como: endereçamentos de rede, protocolos utilizados, portas físicas conectadas à nossa rede, etc.
- XXXII. **O prazo máximo de implantação da solução proposta atendendo a TODOS os itens obrigatórios deverá ser de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato.**
- XXXIII. A CONTRATADA deverá possuir backbone IP com saída internacional. Essa saída deverá ser composta por uma ou mais conexões entre o backbone IP da CONTRATADA e do AS remoto. Este requisito reside no fato de muitos datacenters de grandes provedores de conteúdo estarem localizados nos Estados Unidos e Europa. Este requisito será aferido por meio do site *Hurricane Electric* (HE) - <https://bgp.he.net/>.
- XXXIV. A CONTRATADA deverá ser participante do ATM (Acordo de Troca de Tráfego Multilateral) de pelo menos 3 (três) PTT/IX (Ponto de Troca de Tráfego) do Comitê Gestor da Internet no Brasil (CGI.br), incluindo os IXs de Salvador e São Paulo. Este requisito será aferido por meio da lista de participantes, no site <http://ix.br>.
- XXXV. A CONTRATADA deverá fornecer link completamente independente da outra CONTRATADA, ou seja, os links de acesso à Internet (trânsito BGP) fornecidos pelas empresas deverão possuir rotas físicas e lógicas completamente distintas e independentes, garantindo que não existam pontos únicos de falha. Este requisito será aferido por meio da análise da tabela BGP recebida, testes de encaminhamento de pacotes, e por meio de testes realizados em ferramentas/ servidores do tipo *Looking Glass*.
- XXXVI. Os itens 3.2.27, 3.2.31, 3.2.32 e 3.2.33 do Termo de Referência serão aferidos mensalmente pela equipe técnica em conjunto com os INDICADORES, conforme o **ANEXO A DO TERMO DE REFERÊNCIA – CADERNO DE MÉTRICAS** e constatada irregularidades, gerará glosas na fatura mensal, conforme item 7.
- XXXVII. A taxa de instalação ou ativação somente poderá ser cobrada uma única vez, na ativação do circuito ou em casos de mudança de endereço. Durante a vigência do contrato, não poderá incidir qualquer taxa referente ao aumento ou a redução de banda solicitada.

- XXXVIII. Após a celebração do contrato ou emissão do empenho, a empresa contratada deve efetuar o cadastramento no sistema SIGEO-JT, no módulo de Execução Financeira, bem como a necessidade de utilizar o referido sistema para encaminhamento dos documentos legais e dos DCDs, tais como notas fiscais, faturas, recibos ou congêneres, decorrentes de obrigações contratuais assumidas pelo Tribunal, conforme artigo 36 do ATO TRT5 Nº 157, de 9 de Maio de 2022.
- XXXIX. A CONTRATADA deverá demonstrar (comprovar) possuir, em Salvador, ao menos 1 (hum) POP (Ponto de Presença) e equipe de técnicos especializados na manutenção do serviço ofertado. Este requisito faz-se necessário, pois é do PoP que o enlace/ link é ramificado e conectado ao backbone da operadora. É indispensável que uma equipe técnica local esteja acessível para o cumprimento do SLA estabelecido e melhor dinâmica na execução do contrato. Esta comprovação pode ser realizada por meio de contrato social, que informa a sede ou filial na cidade de Salvador e endereço do POP em nome da contratada com comprovação de endereço, ou documentação semelhante, a ser enviada em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA EM FACE DA LGPD:

- I. Para os fins da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n. 13.709/18), na hipótese de, em razão do presente contrato, a Contratada realizar o tratamento de dados pessoais como operadora ou controladora, deverá adotar as medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger tais dados pessoais de acessos não autorizados ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observando-se os padrões mínimos definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados em conformidade com o disposto na legislação de proteção de dados e privacidade em vigor, sem prejuízo do disposto nas alíneas subsequentes.
- II. Dar tratamento aos dados pessoais a que tiver acesso por força do contrato tão-somente na medida do cumprimento do escopo contratual, vedado o tratamento para quaisquer outros propósitos.
- III. não fornecer transferir ou disponibilizar dados pessoais a terceiros, a menos que com base em instruções explícitas, por escrito, do Contratante ou por ordem de autoridade judicial, sob a condição de que, nesse último caso, informando ao Contratante dentro de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da ordem judicial, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo na investigação em que o tratamento sigiloso tenha sido expressamente exigido pela autoridade judicial, quando a Contratada estará dispensada da comunicação ao Contratante.
- IV. Não colocar o Contratante em situação de violação da LGPD.
- V. Assegurar que seus empregados tenham ciência dos termos da LGPD e que estejam capacitados para agir dentro das normas nela dispostas.
- VI. Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assinem termo de confidencialidade.
- VII. Responsabilizar-se pelo uso indevido que seus empregados ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais a que tiverem acesso pela execução contratual, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados.
- VIII. Cessar o tratamento de dados pessoais realizado com base no Contrato imediatamente após o seu término e, a critério exclusivo do Contratante, apagar, destruir ou devolver os dados pessoais que tiver obtido.
- IX. Nos casos em que realizar o tratamento de dados pessoais confiados pelo Contratante, a Contratada será considerada "operadora" e deverá aderir à Política de Privacidade e Proteção de Dados do Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – PREÇO – Pela execução dos serviços objeto do presente contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor correspondente ao total dos serviços efetivamente realizados, **após a medição dos serviços realizados e apuração da observância do acordo de Nível Mínimo de Serviço, de acordo com item 7.1 do Termo de Referência**, devidamente discriminados na nota fiscal, observando-se os valores indicados abaixo:

GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDI-DA	CAT-SER	QTDE.	PREÇO UNITÁ-RIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
1	1	Link de trânsito IP, dedicado à Internet, por meio de infraestrutura de fibra óptica, com proteção em anel, com roteamento do protocolo BGP para trânsito do Sistema Autônomo do TRT5, com taxa de transmissão de 1Gbps (hum gigabits por segundo) – 36 meses	mês	26484	36	3.700,00	133.200,00
1	2	Instalação e ativação do link do item 1	serviço	26166	1	1,00	1,00
1	3	Link de transporte, LAN to LAN, dedicado para o IX São Paulo, por meio de infraestrutura de fibra óptica, com proteção em anel, com taxa de transmissão de 1Gbps (hum gigabits por segundo)	mês	26484	36	2.200,00	79.200,00
1	4	Instalação e ativação do link do subitem 3	serviço	26166	1	1,00	1,00
1	5	Link de transporte, LAN to LAN, dedicado para o IX Fortaleza, por meio de infraestrutura de fibra óptica, com	mês	26484	36	2.200,00	79.200,00

		proteção em anel, com taxa de transmissão de 1Gbps (um gigabits por segundo)					
1	6	Instalação e ati- vação do link do subitem 5	serviço	26166	1	1,00	1,00
PREÇO TOTAL DO GRUPO 1: R\$291.603,00							

PARÁGRAFO ÚNICO – No preço ofertado deverão estar incluídos todos os custos relacionados ao fornecimento do serviço, incluindo impostos, taxas, embalagem, seguros, garantia, frete, descarga no local de entrega e outros necessários à perfeita consecução do objeto pretendido.

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE – Após o interregno de um ano da data de apresentação da proposta, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços contratuais serão reajustados, de acordo com a variação anual do Índice de Custos da Tecnologia da Informação (ICTI), calculado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA, ou outro índice que vier a substituí-lo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O preço do serviço a ser reajustado deve respeitar a periodicidade mínima de um ano a contar da data da apresentação da proposta ou da data do último reajuste.

PARÁGRAFO SEGUNDO -Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

PARÁGRAFO QUARTO - Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

PARÁGRAFO SEXTO - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O reajuste será realizado por **Apostilamento**.

CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - O pagamento será efetuado **nos termos do subitem 5.4.3 do Termo de Referência**, em moeda corrente nacional, através de ordem bancária para o estabelecimento indicado pela(s) empresa(s) vencedora(s). Da nota fiscal deverá constar o número da Nota de Empenho, número do processo e domicílio bancário, e deverá ser atestada pelo setor competente, observando-se ainda:

- a) O pagamento dos serviços será efetuado **mensalmente**, após a medição dos serviços realizados e apuração da observância do acordo de Nível Mínimo de Serviço, cujo descumprimento gerará descontos na fatura mensal, de acordo com item 7.1 do Termo de Referência.
- b) O pagamento será efetuado **em até 15 (quinze) dias** mediante entrega das notas fiscais através do SIGEO JT (no módulo de Execução Financeira), conforme item 3.2.35 do Termo de Referência.

- c) As notas fiscais deverão consignar, concomitantemente ao período considerado, os descontos proporcionais relativos ao desempenho da CONTRATADA no que diz respeito ao atendimento dos níveis mínimos de serviço estabelecidos no edital e contrato, e serão acompanhadas das respectivas memórias de cálculo dos descontos lançados.
- d) Após a celebração do contrato ou emissão de cada empenho, a empresa contratada deverá efetuar o cadastramento no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho (SIGEO/JT), no módulo de Execução Financeira, bem como utilizar o referido sistema para encaminhamento dos documentos legais e dos Documentos Comprobatórios de Despesa – DCD: notas fiscais, faturas, recibos ou congêneres, decorrentes de obrigações contratuais assumidas pelo Tribunal).
- e) Visando o cumprimento do art. 6º da Instrução Normativa da RFB nº 2043, de 12 de agosto de 2021, poderão ser alinhados em reunião na Unidade Gestora, após a assinatura do contrato, prazos e datas específicas para emissão das faturas, bem como os respectivos pagamentos e recolhimentos de tributos pelo Tribunal. A reunião, se for o caso, será reduzida a Termo em Ata e assinada pelos participantes.
- f) A demonstração de que os serviços foram efetivamente realizados caberá ao fiscal do contrato ou outro servidor expressamente designado para esse fim conforme Ato TRT5 nº 0210, de 15 de maio de 2014.
- g) A Contratada, além do procedimento previsto na letra “d”, deverá encaminhar ao fiscal do contrato as Certidões Negativas de Débitos das Fazendas Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede, bem como os respectivos relatórios dos serviços realizados.
- h) Ocorrendo divergências na Nota Fiscal quanto à discriminação, quantidade ou preço do item, o referido documento será devolvido pela Fiscalização no sistema e o prestador dos serviços será comunicado de tal fato para as devidas regularizações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Se a empresa for optante do SIMPLES NACIONAL, deverá anexar à nota fiscal documento que comprove tal opção, na forma do Anexo IV da Instrução Normativa nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria de Receita Federal, com as alterações dadas pela IN 1244, de 30/01/2012, para que sobre o valor do pagamento não incidam as retenções em relação aos tributos federais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A nota fiscal/fatura não aprovada por esta CONTRATANTE será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, reiniciando o prazo estabelecido acima.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O atraso no pagamento acarretará a incidência de encargos moratórios, calculados entre a data final prevista para o pagamento e o dia de sua efetivação, correspondentes ao valor do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) por dia de atraso, ou fração deste, aplicados “pro rata tempore”, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para a mora.

PARÁGRAFO QUARTO - Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular em relação à Fazenda Federal, ao INSS, ao FGTS e à Justiça do Trabalho (CNDT), apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada, o pagamento não ficará retido, devendo, entretanto, a CONTRATADA apresentar, no prazo de máximo de 04 (quatro) dias úteis, novos documentos dentro do prazo de validade, sob pena de ser-lhe aplicada sanção, após defesa, por inadimplemento parcial do contrato, decorrente de infração ao inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO QUINTO - Havendo qualquer circunstância que desaprove a liquidação da despesa na forma como apresentada, por solicitação da fiscalização, o pagamento poderá ser glosado, dependendo eventual pagamento restante de diferença, se houver, após adoção pela CONTRATADA de providências das medidas saneadoras necessárias para esse fim, ou, se for o caso, a fiscalização poderá solicitá-la formalmente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO DA DESPESA - Para atender às despesas decorrentes dos serviços a que se refere o presente, o CONTRATANTE emitiu a Nota de Empenho 2023NE000090, no valor de R\$64.803,00 (sessenta e quatro mil, oitocentos e três reais).

PARÁGRAFO ÚNICO - Os recursos restantes serão consignados nas leis orçamentárias vindouras, em respeito ao princípio da anualidade do orçamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO - Em conformidade com os arts. 73 a 76 da Lei 8.666/93, modificada pela lei 8.883/94, o objeto da presente licitação será recebido, mediante recibo, da seguinte forma:

I – Ativação do serviço:

- a) **Provisoriamente** - Em até 15 dias após a ativação dos links, através da emissão do Termo de Recebimento Provisório para efeito de posterior verificação da conformidade do material/serviço com as especificações correspondentes.
- b) **Definitivamente** - Através da Emissão do Termo de Definitivo em até 15 dias da emissão do Termo de Recebimento Provisório, após a ativação e perfeito funcionamento dos links, de acordo com as especificações técnicas.

II – Prestação do serviço:

- a) **Provisoriamente** - Mediante a entrega da nota fiscal pela Contratada, através do Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho – SIGEO-JT, conforme artigo 36 do ATO TRT5 Nº 157, de 9 de Maio de 2022.
- b) **Definitivamente** - Em até 05 (cinco) dias do recebimento provisório, com o aceite na nota fiscal após a entrega do ateste de prestação dos serviços pelo Fiscal Técnico e autorização de pagamento pelo Gestor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL – A gestão e fiscalização da contratação serão regidas, no que couber, pelo ATO TRT5 Nº 0210, DE 15 DE MAIO DE 2014, que dispõe sobre a fiscalização dos contratos no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região –TRT5.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A gestão, o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do pactuado, **devendo ser exercido pelo gestor, que poderá ser auxiliado pelo fiscal técnico e fiscal administrativo.**

PARÁGRAFO SEGUNDO – A gestão administrativa dos eventuais contratos caberá ao (à) **Diretor(a) da Coordenadoria de Infraestrutura Tecnológica**, a quem competirá gerenciar quaisquer ocorrências e alterações desses instrumentos e designado para coordenar e comandar o processo da fiscalização da execução do objeto.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A fiscalização administrativa será realizada por um servidor ou comissão de servidores oportunamente designados pela autoridade competente. A comissão ou fiscal será formalmente designado para acompanhar administrativamente a execução do objeto, de forma a assegurar seu cumprimento, bem como a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da Contratada e de seus empregados, trazendo aos autos do processo os elementos necessários e suficientes à compatibilização dos atos praticados pela fiscalização, assim como pelo recebimento dos serviços e por atestar as notas fiscais para pagamento.

PARÁGRAFO QUARTO – A fiscalização técnica será realizada por um servidor ou comissão de servidores oportunamente e formalmente designados para acompanhar tecnicamente a execução do objeto.

PARÁGRAFO QUINTO – Ao gestor compete, entre outras atribuições:

- a) Acompanhar e supervisionar as atividades dos fiscais;

- b) Tomar decisões gerenciais;
- c) Encaminhar à Diretoria Geral, para análise, as irregularidades apontadas pelo fiscal que demandem aplicação de penalidade;
- d) Encaminhar à Diretoria Geral, para deliberação, os pedidos de prorrogação de prazo, reajuste, abertura de novo processo licitatório e demais alterações que dependam de formalização de termo aditivo;
- e) Emitir Termo de Recebimento Definitivo – TRD.

PARÁGRAFO SEXTO – À fiscalização técnica compete, entre outras atribuições:

- a) Ter conhecimento do objeto contratado, das disposições do edital e dos termos do instrumento contratual;
- b) Verificar, *in loco*, a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução, que devem ser encaminhadas ao fiscal administrativo do contrato;
- c) Atestar diretamente as notas fiscais correspondentes à prestação dos serviços, diante da impossibilidade de atesto pelo fiscal administrativo;
- d) Solicitar ao(s) preposto(s) da CONTRATADA ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- e) Encaminhar ao gestor do contrato os documentos que relacionem as ocorrências ensejadoras de sanções a serem aplicadas à CONTRATADA, para a adoção de providências;
- f) Acompanhar e atestar mensalmente a prestação dos serviços, emitindo relatório circunstanciado em que deverão constar as ocorrências de indisponibilidade dos serviços, ou não cumprimento do Acordo de Níveis de Serviço (SLA), bem como demais inexecuções contratuais;
- g) Manter organizado e atualizado um sistema de controle em que se registrem as ocorrências ou os serviços descritos de forma analítica;
- h) Emitir Termo de Recebimento Provisório – TRP;
- i) Encaminhar ao gestor do contrato o documento que relacione as ocorrências, comunicando sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados e que impliquem multas a serem aplicadas à(s) CONTRATADA(s).

PARÁGRAFO SÉTIMO – À fiscalização administrativa compete, entre outras atribuições:

- a) Ter conhecimento do objeto contratado, das disposições do edital e dos termos do instrumento contratual;
- b) Gerir os documentos relacionados ao contrato, juntando-os aos autos do processo administrativo, e providenciar os encaminhamentos necessários;
- c) Elucidar ocasionais dúvidas do representante da CONTRATADA;
- d) Atestar as notas fiscais correspondentes à prestação dos serviços, com base nas informações encaminhadas pelo fiscal técnico;
- e) Notificar, por escrito, a CONTRATADA acerca dos eventos em desacordo com as cláusulas contratuais, certificando o seu recebimento nos autos do processo;
- f) Recusar o recebimento dos serviços que não atendam às especificações contratuais;
- g) Cuidar dos procedimentos relativos à prorrogação do contrato e à necessidade de abertura de novo processo licitatório, quando for o caso, com a antecedência mínima necessária;
- h) Solicitar à(s) CONTRATADA(s) e seus prepostos, ou obter da CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências ao bom andamento execução do serviço;

- i) Acompanhar e atestar, juntamente com o gestor do contrato, o recebimento definitivo da execução do objeto licitado, indicando as ocorrências verificadas;
- j) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do contrato para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, indicadas pela Administração;
- k) Solicitar, previamente, à Secretaria Administrativa permissão de acesso e autorização para a realização de serviços fora do horário de expediente e em dias não úteis, especificando detalhadamente o serviço.

PARÁGRAFO OITAVO – A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS – Ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF, **pelo prazo de até cinco anos, a Contratada que cometer as seguintes infrações administrativas:**

- a) Falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo; ou
- e) Cometer fraude fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS MULTAS E GLOSAS – Nos casos de não atendimento aos indicadores de qualidade de serviços, serão efetuados descontos proporcionais automáticos pelos serviços não prestados, sempre que o não atendimento seja considerado indisponibilidade dos serviços, conforme estabelecido no ANEXO A DO TERMO DE REFERÊNCIA – CADERNO DE MÉTRICAS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Serão aplicadas sanções pelo descumprimento do acordo de NMS (Nível Mínimo de Serviço) ou outros indicadores estabelecidos no ANEXO A – CADERNO DE MÉTRICAS, segundo os seguintes critérios:

I - Para o indicador “Disponibilidade do Enlace”, cada 0,1% (um décimo por cento) abaixo do índice de disponibilidade mensal do enlace (IDM) mínimo, implicará desconto correspondente a 2% (dois por cento), calculado sobre o valor mensal do circuito contratado.

II - Para o indicador “Retardo da Rede”, será considerado o relatório mensal com os valores apurados pela Contratante, onde cada aferição diária que apresente resultados abaixo dos limiares de qualidade implicará em desconto correspondente a 2% (dois por cento), calculado sobre o valor mensal do circuito contratado.

III - Para os indicadores “Taxa de Erro de Bit” sempre que houver aferição e estes se encontrarem em desacordo com os níveis de serviço contratados serão aplicados descontos correspondentes a 2% (dois por cento), calculado sobre o valor mensal do circuito contratado.

IV - Para o indicador “Perda de Pacotes” sempre que houver aferição e estes se encontrarem em desacordo com os níveis de serviço contratados serão aplicados descontos correspondentes a 2% (dois por cento), calculado sobre o valor mensal do circuito contratado.

V - Para o indicador “Prazo de Reparo”, será considerado o relatório mensal com os valores apurados pela Contratante, onde cada ocorrência com resultado abaixo dos limiares de qualidade implicará em desconto correspondente a 2% (dois por cento), calculado sobre o valor mensal do circuito contratado.

VI - Para o indicador “Prazo para Alteração de Configurações”, será considerado o relatório mensal com os valores apurados pela Contratante, onde cada ocorrência com resultado abaixo dos limiares de qualidade implicará em desconto correspondente a 2% (dois por cento), calculado sobre o valor mensal do circuito contratado.

VII - Para o indicador “Prazo para Alteração da Taxa de Transmissão”, será considerado o relatório mensal com os valores apurados pela Contratante, onde cada ocorrência com resultado abaixo dos limiares de qualidade implicará em desconto correspondente a 2% (dois por cento), calculado sobre o valor mensal do circuito contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Adicionalmente, serão aferidos mensalmente os itens XXVII, XXXIII, XXXIV e XXXV da Cláusula Quinta (obrigações da contratada) - ferramenta *online*, *backbone* IP com saída internacional, participação nos IXs e a independência entre as contratadas para os links de trânsito, respectivamente, e qualquer irregularidade aplicada sanção de 30% (trinta por cento) do valor mensal contratado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Será aplicada **MULTA POR INEXECUÇÃO**, garantida a defesa prévia, nas seguintes condições:

- a) De até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual, caso haja a inexecução parcial do objeto;
- b) De até 10% sobre o valor total do grupo adjudicado, nos casos de inexecução total do objeto.
- c) Será configurada a inexecução parcial do objeto quando:
- d) A CONTRATADA executar, até o final do 1º (primeiro) mês do prazo de execução do objeto, menos de 20% (vinte por cento) do previsto, inicialmente, no cronograma por ele apresentado e aprovado pela FISCALIZAÇÃO;
- e) A CONTRATADA executar, até o final do prazo de conclusão dos serviços, menos de 80% (oitenta por cento) do valor total do contrato.
- f) Será configurada a inexecução total do objeto quando houver atraso injustificado para início da prestação dos serviços de comunicação de dados por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, após esgotados todos os prazos previstos no item 3.2.31 do Termo de Referência.
- g) Além das previstas no item anterior, poderão ser aplicadas **MULTAS POR INFRAÇÃO**, conforme graus e eventos descritos nas tabelas 1 e 2, respectivamente (rol não exaustivo).

Tabela 1 – Gradação das multas	
Grau	Correspondência
1	2% do valor mensal
2	3% do valor mensal
3	4% do valor mensal
4	6% do valor mensal
5	25% do valor mensal
6	30% do valor mensal

Tabela 2 – Eventos sujeitos à aplicação de multa

Item	Descrição	Grau
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado, mal apresentado; por empregado e por ocorrência.	1
2	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços; por empregado e por dia.	1
3	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	2
4	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material; por ocorrência.	2
5	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessários; por empregado e por ocorrência.	3
6	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços; por dia e por tarefa designada.	3
7	Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	3
8	Destruir ou danificar documentos, equipamentos ou instalações por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	3
9	Utilizar as dependências do TRT 5ª Região para fins diversos do objeto; por ocorrência.	4
10	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência.	4
11	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	6
12	Usar indevidamente patentes registradas; por ocorrência.	6
13	Deixar de apresentar a ART dos serviços para início da execução destes no prazo de até 10 dias corridos após a emissão da Ordem de Serviço; por dia de atraso.	1
14	Deixar de substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições; por empregado e por dia.	1
15	Deixar de manter a documentação de habilitação atualizada; por item e por ocorrência.	1
16	Deixar de cumprir horário estabelecido pelo eventual contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	1
17	Deixar de cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários; por ocorrência.	1
18	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	2
19	Deixar de iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos pela FISCALIZAÇÃO, observados os limites mínimos estabelecidos no edital de licitação e seus anexos; por serviço e por dia.	2
20	Deixar de refazer serviço não aceito pela FISCALIZAÇÃO, nos prazos estabelecidos no edital de licitação e seus anexos ou determinados pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	3
21	Manter trabalhador em atividade sem a qual esteja APTO ao exercício, com indicação no respectivo ASO; por trabalhador.	4
22	Deixar de promover a limpeza do local dos serviços, após notificação da Fiscalização; por ocorrência e por dia	1
23	Deixar de promover o incremento de equipamentos ou equipe/pessoal, após solicitação formal da Fiscalização, de forma a viabilizar tecnicamente o cumprimento os prazos estabelecidos; por ocorrência e por dia	4

24	Paralisar a execução dos serviços sem justificativa aceita pela Fiscalização: por ocorrência e por dia	4
25	Atrasar a entrega dos equipamentos ou na substituição daqueles que não tenham sido aceitos pela fiscalização: por dia.	3
26	Atrasar a conclusão dos serviços: por dia.	3

PARÁGRAFO QUARTO – Na primeira ocorrência de quaisquer dos itens relacionados na Tabela 2, a **FISCALIZAÇÃO** poderá aplicar apenas a sanção de advertência.

PARÁGRAFO QUINTO – Em caso de reincidência da penalidade de multa de quaisquer das ocorrências elencadas na citada tabela, automaticamente haverá um aumento de gradação da penalidade, correspondente a um nível da tabela 1, até que se atinja o último nível.

PARÁGRAFO SEXTO – Em caso de ocorrência não tipificada no rol exemplificativo da tabela 2, a Fiscalização promoverá um enquadramento técnico fundamentado, de forma a definir a gradação da penalidade a ser imposta, à luz de razoável e proporcional enquadramento de similaridade com outra situação já prevista na referida tabela.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O somatório das multas previstas nos itens acima não poderá ultrapassar o percentual de 10% (dez por cento) do valor total do grupo registrado, situação em que restará configurada a inexecução parcial do objeto.

PARÁGRAFO OITAVO – O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao Adjudicatário.

PARÁGRAFO NONO – Se o valor a ser pago ao Adjudicatário não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica o Adjudicatário obrigado a recolher a importância devida no prazo de 10 (dez) dias, contado da comunicação oficial.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo Adjudicatário ao Contratante, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Caso o valor da garantia seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contado da solicitação do Contratante.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – As multas, sanções e descontos serão cumulativas dentro de cada mês e não excederão a 30% (trinta por cento) do valor mensal contratado.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, da garantia ofertada ou cobradas diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – O atraso injustificado nos prazos previstos no cronograma de implantação caracterizará o descumprimento da obrigação, punível com as sanções previstas nesta cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Havendo pedido de prorrogação do prazo, este somente será concedido nos casos previstos no Art. 57, §1, da Lei nº 8.666/93, em caráter excepcional, sem efeito suspensivo, e deverá ser encaminhado por escrito, com antecedência mínima de 1 (um) dia do seu vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela CONTRATADA, de acordo com a lei.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – As multas acima aludidas não impedem que a Administração aplique outras sanções previstas na Lei 10.520/02, garantidos o contraditório e a prévia defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – Por qualquer outra infração das obrigações constantes neste Contrato, poderá ser aplicada à Contratada a multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – GARANTIA CONTRATUAL - Para segurança da CONTRATANTE quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA deverá apresentar garantia podendo optando por caução em dinheiro ou título da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, no montante de 5% (cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – - A CONTRATADA deverá apresentar comprovante de prestação de garantia contratual no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura do contrato, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante:

- a) A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- b) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- I. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- II. Prejuízos diretos causados à CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- III. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela FISCALIZAÇÃO à CONTRATADA; e
- IV. Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza não adimplidas pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nos incisos acima.

PARÁGRAFO QUARTO – A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, em conta específica, com correção monetária, em favor do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região.

PARÁGRAFO QUINTO – Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

PARÁGRAFO SEXTO – No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

PARÁGRAFO OITAVO – No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

PARÁGRAFO NONO – Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo de 48 horas, contados da data em que for notificada.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá ter validade de 90 dias após o término da vigência contratual.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A garantia será considerada **extinta**:

a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

b) no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A Garantia Contratual poderá ser restituída após 90 (noventa) dias após a rescisão ou encerramento do contrato, conforme orientado pela IN 05/2017.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a renovação da garantia prestada, quando couber, estando sua liberação condicionada ao término das obrigações contratuais com o TRT5.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – RESCISÃO - O presente contrato será rescindido:

- I. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
- II. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- I. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS - A CONTRATADA assume inteira responsabilidade com relação ao pagamento de encargos trabalhistas, previdenciários de qualquer espécie, inclusive seguro de acidente de trabalho e ainda todos os impostos, taxas e emolumentos decorrentes do presente contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Constituem parte integrante e inseparável deste instrumento contratual, e obrigam a CONTRATADA em todos os seus termos o instrumento convocatório (Pregão e Anexos que o integram) e a Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA, além de aplicarem-se as disposições da Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000 e Decreto nº 10.024/2019, sendo a Lei 8.666/93 e suas alterações de aplicação subsidiária.

PARÁGRAFO SEGUNDO - À CONTRATADA é vedado transferir a terceiros, ou sub-empregar, total ou parcialmente, o presente Contrato, ficando sempre, e em qualquer hipótese, obrigada, perante o CONTRATANTE, pelo exato cumprimento das obrigações contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA é diretamente responsável pelos danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros por si, ou seus representantes, na execução dos serviços contratados, isentado o CONTRATANTE de quaisquer perdas ou destruições, bem

como qualquer infração quanto ao direito de uso de materiais ou processos de construção, protegidos por marcas ou patentes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO - O Foro para dirimir as questões decorrentes do presente contrato é a Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado da Bahia, na cidade do Salvador.

E, por estarem de pleno acordo com todas as cláusulas estipuladas, às quais doravante se obrigam, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias.

Salvador, ... de de 2023.

Oroclil Pedreira Santos Junior

Diretor-Geral
P/ CONTRATANTE

Felipe Calheiros Cansanção

Diretor Presidente
P/ CONTRATADA

Márcia Brito Pereira

Diretora da Coordenadoria de Infraestrutura Tecnológica

Gestora do Contrato

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://izisign.com.br/Verificar/242C-A337-D76A-D337> ou vá até o site <https://izisign.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 242C-A337-D76A-D337



Hash do Documento

F420CE0C91BD9A325F2D7CBB4E291C02962747A167B1F394130EE92DBDEB4126

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 24/01/2023 é(são) :

☒ Felipe Calheiros Cansanção (Signatário) - 041.633.924-75 em
24/01/2023 14:31 UTC-03:00

Nome no certificado: Felipe Calheiros Cansancao

Tipo: Certificado Digital

